

## **REGIMENTO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA POLO 38 UFRR - BOA VISTA – RORAIMA**

### SUMÁRIO

Capítulo I – Do Vínculo e Objetivo.....	1
Capítulo II - Da Composição do Colegiado.....	2
Capítulo III - Da Escolha da Coordenação do Programa.....	2
Capítulo IV - Da Supervisão de Estudo do Projeto.....	2
Capítulo V - Da composição da Banca de Defesa de Dissertação.....	3
Capítulo VI - Do Exame de Qualificação.....	3
Capítulo VII - Dos critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docente..	4
Capítulo VIII - Da Matrícula.....	5
Capítulo XIX – Do Regime Didático.....	6
Capítulo X - Da Orientação do Discente.....	8
Capítulo XI - Do Plano de Estudo.....	9
Capítulo XII - Da Exigência de Língua Estrangeira.....	9
Capítulo XIII - Do Aproveitamento de Créditos.....	10
Capítulo XIV - Da Transferência de Créditos Obtidos fora da UFRR.....	11
Capítulo XV - Do Projeto de Mestrado.....	12
Capítulo XVI - Do Título Acadêmico.....	13
Capítulo XVII - Dos Discentes Vinculados a outras Instituições.....	14
Capítulo XVIII - Do Credenciamento de Professores.....	15
Capítulo XIX - Das Disposições Transitórias Finais.....	16

### Capítulo I – Do Vínculo e Objetivo

Art. 1º O Polo 38 - UFRR é a sede do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF) em Boa Vista - Roraima, que está vinculado ao Departamento de Física (DFIS) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), e sob supervisão da coordenação nacional do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), cujo objetivo é a formação de mestres em ensino de Física na modalidade profissionalizante.

Art. 2º Os temas não disciplinados neste regimento serão apreciados através da Resolução nº 010 2016-CEPE – UFRR e demais legislações correlatas.

## Capítulo II - Da Composição do Colegiado

Art. 3º O Colegiado será composto por:

- a) - Todos os professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR;
- b) - Dois representantes discentes (um titular e um suplente) do programa, eleito por seus pares.

## Capítulo III - Da Escolha da Coordenação do Programa

Art. 4 A escolha do coordenador e vice-coordenador será feita por votação secreta, em reunião do colegiado, convocada exclusivamente para este fim.

§1º- Os candidatos aos cargos deverão ser professores permanentes vinculados ao programa no Polo 38 de Boa Vista – RR.

§2º- Os votos de todos os conselheiros terão o mesmo peso.

§3º- Excepcionalmente, nesta reunião o coordenador terá direito a voto.

§4º- A convocação da reunião específica para a eleição só poderá ocorrer após publicação de edital para a escolha de coordenador e vice-coordenador.

## Capítulo IV - Da Supervisão de Estudo do Projeto

Art. 5º A supervisão do Projeto poderá ser feita individualmente pelo orientador ou por uma comissão, composta pelo orientador e um coorientador que, com aceite do Colegiado, poderá ser externo ao programa.

§1º- O Discente terá até o fim do primeiro semestre do curso para registrar seu orientador, junto com o projeto de trabalho.

§2º- O registro de orientação deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§3º- Ao fim de cada semestre letivo o discente deverá apresentar um seminário versando sobre o desenvolvimento do projeto, perante uma banca definida pelo

Colegiado, composta por, no mínimo, três (3) membros, sendo um deles o orientador do discente.

§4º- Portadores do título de doutor em Educação ou Educação em Ciências, sem graduação em Física, só poderão orientar em conjunto com um coorientador em Física ou áreas afins.

## Capítulo V - Da composição da Banca de Defesa de Dissertação

Art. 6º Para a banca de defesa de dissertação deverá ser observado, que:

§1º- A Banca será composta por quatro (4) membros, todos doutores, presidida pelo orientador, sendo três (3) titulares e um (1) suplente, com pelo menos um membro titular externo ao Polo.

§2º- O presidente terá direito a atribuir nota ao discente.

§3º- O tempo de defesa será entre 35 e 50 minutos de duração, sendo determinado o total dentro desse intervalo.

§4º - O tempo de arguição dos membros é livre.

§5º- A composição da Banca deverá ser apreciada pelo colegiado, podendo esse sugerir ou alterar nomes.

## Capítulo VI - Do Exame de Qualificação

Art.7º Todo discente candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação.

**Parágrafo Único.** O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o discente possui formação científica e cultural condizente ao título pretendido.

Art. 8º O prazo para realização do exame ocorrerá no mínimo em doze (12) meses e, no máximo de quinze (15) meses após o ato da matrícula.

**Parágrafo Único.** A banca examinadora será designada com três (3) membros titulares doutores e um membro suplente, sendo ao menos um dos membros titulares externos ao programa.

Art.9º O presidente da banca examinadora e seus membros serão homologados, oficialmente, pelo Colegiado de curso que, e em caso de necessidade, poderá recompor a banca examinadora.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento do orientador ou coorientador, a coordenação de curso presidirá a banca, ou indicará outro presidente.

Art.10º A designação dos membros da banca examinadora pelo Colegiado de curso deverá observar a relação das áreas de atuação desses, com o tema da dissertação.

Art. 11º O Exame de Qualificação consistirá de uma apresentação oral, versando sobre o projeto do discente e deverá ser apresentado, acompanhado de uma monografia, no máximo até o vigésimo primeiro mês do curso.

Art.12º Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação positiva pela maioria dos membros da banca examinadora.

**Parágrafo Único.** No caso de dissertações, não deverão ser atribuídos conceitos, e sim, apenas registrar na ata aprovado ou não aprovado.

Art.13º Ao discente não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de seis meses, a contar da data de sua realização.

**Parágrafo Único.** A nova oportunidade de realizar exame de qualificação será concedida uma única vez.

§1º- A solicitação de defesa de qualificação deverá ser feita pelo orientador e apreciada pelo Colegiado.

§2º- A banca, para qualificação, segue o prescrito no Art. 7º.

## Capítulo VII - Dos critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docente

Art. 14º Os candidatos a credenciamento terão seus nomes avaliados pelo Colegiado.

§1º- Portadores de título de doutor em Física ou áreas afins, Educação ou Educação em Ciências poderão requerer credenciamento no programa.

Art. 15º Será desligado do programa o docente que:

- a) Em dois anos não ministrar disciplina e/ou não orientar discente e/ou não exercer cargo de coordenador do programa;
- b) Faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou alternadas num período de dois semestres.

**Parágrafo Único** - Os casos de desligamentos serão apreciados pelo Colegiado.

## Capítulo VIII - Da Matrícula

Art.16º Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Universitário, todo discente deverá requerer a renovação de sua matrícula.

§1º- Fica a renovação da matrícula permitida apenas aos discentes que não tiverem pendências documentais no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§2º- O discente de programa *stricto sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu* ou em curso de graduação da UFRR.

Art.17º Nos prazos previstos no Calendário Universitário, o discente que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, mediante a autorização prévia formal de seu orientador.

§1º- O pedido de trancamento de matrícula, com a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, deverá ser encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§2º- O trancamento terá validade por um período letivo, ou seja, seis meses do período de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado.

§3º- O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da legislação vigente.

Art.18º A falta de renovação de matrícula pelo discente, na época estabelecida dentro do Calendário Universitário, implicará em abandono do Programa e desligamento, conforme ciência em Termo de Anuência assinado ao ingressar no Programa de Pós-graduação.

Art.19º Se autorizado a realizar atividades fora da Instituição, o discente ainda precisa realizar a renovação da matrícula na UFRR, mesmo durante o período de seu afastamento.

§1º - O trancamento de inscrição em disciplinas sómente poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§2º - O trancamento de matrícula no Programa de Pós-graduação será concedido apenas uma vez, e realizado somente dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado.

§3º- O referido período de trancamento será computado para o cálculo da duração total do curso, salvo os casos previstos nos termos da Legislação vigente.

Art.20º As solicitações para matrícula, inclusão, substituição e trancamento de inscrição em disciplinas deverão ser apresentadas pelo discente na Coordenação do MNPEF-Polo 38-UFRR, dentro do prazo previsto no calendário Universitário.

**Parágrafo Único.** Em casos excepcionais, solicitações previstas no *caput* deste Artigo, e que, estejam fora do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Universitário, deverão ser apresentadas pelo discente ao Colegiado do Curso, com o parecer do seu orientador.

## Capítulo XIX – Do Regime Didático

Art.21º – O MNPEF-Polo 38-UFRR exigirá um mínimo de trinta e dois (32) créditos, dos quais vinte e dois (22) serão cumpridos em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão Nacional CPG-MNPEF, dois (2) serão atribuídos em atividade didática supervisionada (Estágio Supervisionado, acompanhamento do Produto), e oito (8) adicionados em disciplinas opcionais.

Art.22º O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e/ou outros métodos didáticos.

**Parágrafo Único.** As disciplinas serão classificadas, em níveis e/ou códigos, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

Art.23º Os Seminários, Problemas Especiais, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Ensino Docente Orientado serão codificados como disciplinas.

Art.24º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 60 (sessenta) horas de estágio.

**Parágrafo Único.** A conversão de horas de estágio em crédito necessitará da anuência do orientador.

Art.25º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita por meio de trabalhos práticos, sabatinas, provas e exame final, a critério do professor e/ou professores responsáveis pela disciplina. No caso específico do Estágio em Ensino Docente Orientado, a verificação de desempenho será feita pelo Coordenador do Programa e pelo professor que orientou o discente na execução das atividades programadas.

Art.26° O sistema de avaliação na disciplina será o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo: NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL	INTERVALO DE NOTAS
Excelente	A	De 90% a 100%	De 9,0 a 10,0
Bom	B	De 80% a 89%	De 8,0 a 8,9
Regular	C	De 70% a 79%	De 7,0a 7,9

Cancelamento de inscrição em disciplina	J
Trancameto de Matrícula	K
Satisfatório	S
Não-Satisfatório	N
Em andamento	Q

§1° - O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§2° - O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula no período letivo.

Art.27° O conceito R será atribuído na disciplina, registrado para o discente que obtiver o resultado de avaliação insuficiente na disciplina, significando que o discente foi reprovado na disciplina.

**Parágrafo Único.** O discente que obtiver conceito R numa disciplina obrigatória deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

Art.28° Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento a partir da soma do número de créditos, conforme descrito no Art.27, de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§1°- Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, sendo arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a cinco.

§2°- O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§3°- O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art.29° Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, J ou K.

Art.30° Somente será conferido título ao discente que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas exigidas para a conclusão do Curso.

Art.31° Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades programadas.

Art.32° Será desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a um e três décimos;
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a um e sete décimos;
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois, tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a dois;
- e) obtiver conceito R (reprovação) duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não;
- g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e,
- h) cada programa pode, conforme entendimento específico, acrescentar outras condições para o desligamento do discente desde que não interfira nos itens anteriores.

**Parágrafo Único.** O conceito "R" será computado, provisoriamente, no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina a ser repetida.

## Capítulo X - Da Orientação do Discente

Art.33° A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo orientador e, subsidiariamente, pelo(s) coorientador (es).

§1°- Caberá ao discente a indicação dos possíveis orientadores, devendo o mesmo trazer ao Colegiado de Curso uma declaração formal de aceite por parte do(s) orientador (es), sendo o Colegiado responsável por sua aprovação definitiva. Em casos omissos, o orientador poderá ser indicado, de acordo com a área de pesquisa, pelo Colegiado do Curso.

§2°- O número máximo, por Programa de Pós-graduação, de orientandos por orientador, não poderá ser superior a tres (3) discentes.

Art.34° A pesquisa para elaboração da dissertação ou será supervisionada, pelo orientador ou, por uma Comissão Orientadora formada por orientador (presidente) e orientador (es), sendo esta regulamentada no regimento dos programas, não podendo essa comissão ser superior a dois (2) docentes no mestrado.



Art.35° Cabe, ao orientador:

- a) supervisionar o plano de estudo do discente;
- b) indicar os nomes do (s) coorientador (es) que deverá(ão) participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- c) orientar a pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- d) promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação, podendo ou não atribuir nota ou conceito, conforme regulamentação no regimento de cada programa.

## Capítulo XI - Do Plano de Estudo

Art.36° O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas da área de concentração e do domínio conexo, bem como, seminários, língua estrangeira e área de pesquisa para a dissertação ou, devendo ser entregue antes do início de cada semestre letivo cursado pelo discente na Universidade.

§1°- As disciplinas cursadas fora da Universidade Federal de Roraima serão denominadas como da área de concentração ou domínio conexo, a critério do Colegiado do Programa.

§2°- A matrícula na disciplina Estágio em Ensino Docente Orientado só poderá ser efetivada por discente que estiver matriculado em Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima, condicionada à disponibilidade de vaga e ao consentimento formal do orientador do discente e do coordenador da disciplina.

§3°- A obrigatoriedade de apresentação do plano de estudo para a matrícula nos períodos subsequentes dependerá de aprovação do colegiado do curso.

§4°- O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta formal do orientador, o qual encaminhará a solicitação ao colegiado do curso para a aprovação.

Art.37° O pedido de defesa de dissertação só será deferido depois que o discente tiver cumprido todas as disciplinas e atividades exigidas pelo Programa, por meio de requisição formal.

## Capítulo XII - Da Exigência de Língua Estrangeira

Art.38° A exigência de língua estrangeira será estabelecida conforme os critérios e prazos de validade estabelecidos, seguindo as opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, ou;
- b) aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;
- c) aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo único.** O prazo de validade, o qual se refere este artigo, não pode ultrapassar cinco (5) anos.

Art.39º Os exames de suficiência, de competência da unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR, serão aplicados em datas estabelecidas de comum acordo com o Calendário Universitário.

Art.40º O conceito "N", obtido em disciplina de língua estrangeira, será automaticamente substituído pelo conceito "S" quando o discente alcançar aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira.

### Capítulo XIII - Do Aproveitamento de Créditos

Art.41º Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação na UFRR, ou em outros Programas de Pós-graduação recomendados pela CAPES.

§1º- Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§2º- O discente matriculado em um programa de Pós-graduação da UFRR poderá obter seus créditos em disciplinas de outro programa de Pós-graduação da UFRR desde que seja requerido pelo programa de origem e aceito pelo programa de destino.

Art.42º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente, com a aprovação do orientador, e encaminhada ao Colegiado do Curso, para avaliação.

Art.43º O aproveitamento de créditos de discente não vinculado só poderá ocorrer se obtidos até cinco (5) anos antes da matrícula como discente regular, limitado a trinta por cento (30%) dos créditos totais.

Art.44º Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

- a) total de créditos aproveitados;
- b) nome da disciplina e nível do Programa a que se referem os créditos; e,
- c) nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e,
- d) referência à aprovação em Exame de Língua estrangeira.

Art.45° Os aproveitamentos de créditos obtidos como discente não-vinculado serão transcritos no Histórico Escolar, e entrarão no cômputo do coeficiente do rendimento acadêmico.

#### Capítulo XIV - Da Transferência de Créditos Obtidos fora da UFRR

Art.46° A Universidade Federal de Roraima poderá aceitar transferência de créditos obtidos em outra instituição de ensino, relativos às disciplinas compatíveis com o Programa a que estiver vinculado o discente, até 30% (trinta por cento) do número exigido em legislação segundo o Art. 52 da Resolução n. 010/2016-CEPE da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/UFRR.

§1°- As disciplinas com conceito A e B poderão ser transferidas.

§2°- Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos *lato sensu*.

§3°- Não poderão ser transferidos créditos obtidos em disciplinas cursadas, em nível duplo, na condição de discente de graduação.

Art.47° O pedido de transferência de créditos, aprovado pelo orientador, deverá ser, observada a legislação vigente, instruído no Plano de Estudo, Histórico Escolar e programas analíticos das disciplinas, cuja transferência de créditos esteja sendo solicitada.

Art.48° O pedido será analisado pelo Colegiado do Programa, o qual deverá determinar a sua equivalência, para efeito de contagem de créditos.

§1°- A Coordenação do Programa poderá solicitar, em caso de necessidade, parecer de uma comissão específica competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§2°- Caso não haja equivalência entre a(s) disciplina(s) a ser (em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na Universidade Federal de Roraima, competirá ao Colegiado do Programa, opinar sobre a relevância da solicitação e, estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando-se a legislação da PRPPG/UFRR.

§3°- Em caso de não haver equivalência a disciplina somente poderá ser aceita como disciplina eletiva.

Art.49° A transferência de créditos deverá ser recomendada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art.50 Para os créditos transferidos serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

a) Total de créditos transferidos.

b) Nome da disciplina e nível do Programa que se referem os créditos.

## Capítulo XV - Do Projeto de Mestrado

Art.51 Todo discente de Pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de trabalho para o desenvolvimento de sua dissertação.

Art.52 O projeto deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado por uma banca examinadora, homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo Único.** O projeto de dissertação e os dados produzidos são de domínio institucional e de responsabilidade e guarda do orientador.

Art.53 A linguagem e o conteúdo da dissertação será de responsabilidade do candidato, do orientador e da banca examinadora.

§1º-O formato da dissertação deverá seguir as normas estabelecidas pela UFRR.

§2º-A dissertação sob a supervisão do orientador, deverá basear-se em trabalho original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§3º-Os resultados de trabalho originados do Mestrado e o produto gerado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes na Universidade Federal de Roraima.

Art.54 Quanto à defesa da dissertação deverão ser observados os seguintes pontos:

§1º-Somente um membro da Comissão Orientadora poderá participar de Banca Examinadora.

§2º-Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos um deve ser externo ao Programa e não pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§3º-Dos membros titulares da banca pelo menos um membro deve ser externo ao Programa e um membro deve ser externo ao Programa e a Universidade Federal de Roraima, nenhum destes membros podem pertencer à Comissão Orientadora do discente.

§4º-Designada a banca para a defesa da dissertação deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 dias para a defesa, cabendo ao orientador sugerir a data e hora da defesa.

§5º-A defesa da dissertação poderá incluir a aferição dos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o desenvolvimento do Programa.

§6-Será aprovado o candidato que obtiver aprovação unânime dos membros da Banca.

§7º-O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, em até 6 (seis) meses a contar da data da sua apresentação.

§8º-O resultado do processo de formação do discente, que inclui o cumprimento de todas as exigências do Programa, bem como o resultado final da defesa, deverá ser comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em formulário próprio, até 10 dias após sua realização.

Art. 55 Somente estará apto a sumeter-se à defesa de dissertação o discente que tiver cumprido as seguintes condições:

- (a) ter todas as exigências estabelecidas neste Regimento;
- (b) ter as demais estabelecidas pelo Colegiado do Programa; e
- (c) tiver concluído todas as disciplinas exigidas, e estar matriculado apenas na(s) Atividade(s) Elaboração de Dissertação ou .

**Parágrafo Único.** Ao final do período letivo regular, o discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação deverá matricular-se na disciplina de Elaboração de Dissertação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário Universitário da Universidade Federal de Roraima.

Art.56 A versão final da dissertação elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes, devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, e deverá ser entregue à Coordenação do Curso de Pós-graduação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data da defesa.

§1º-Antes do término dos 30 (trinta) dias o discente poderá solicitar prorrogação de prazo, junto ao colegiado do curso, não podendo ultrapassar 60(sessenta) dias do total. Podendo após esse período, ter extinto o seu direito ao título.

§2º-Após 60 (sessenta) dias da defesa, caso o discente não tenha entregue a versão final, o orientador poderá utilizar os dados produzidos pelo seu orientando para produção de artigos científicos, devendo o discente ser incluído na relação de autores.

## Capítulo XVI - Do Título Acadêmico

Art.57 O título de Mestre será conferido ao discente que:

- a) completar os créditos determinados pelo Programa de Pós-graduação ao qual estiver vinculado, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a dois;
- b) atender às exigências de proficiência em língua estrangeira;
- c) atender aos requisitos da disciplina *Seminário* ou equivalente; e
- d) apresentar o texto da dissertação e as respectivas cópias em versão final à Coordenação do Curso, devidamente aprovada.

Art.58 O Colegiado do Curso, além da observação do cumprimento dos requisitos especificados para atender o título acadêmico, poderá estabelecer outras exigências referentes a obtenção dos títulos dos cursos, respeitando as especificidades de cada área e recomendação dos órgãos federais competentes.

**Parágrafo Único.** O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim.

Art.59 Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário próprio de inscrição (duas vias);
- b) cópia autenticada do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- c) cópia autenticada do Histórico Escolar do curso de graduação, explicitando o sistema de avaliação;
- d) uma foto 3 x 4;
- e) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) cópia da Carteira de Identidade;
- g) cópia do Documento de Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- h) cópia do Título de Eleitor com certidão de quitação eleitoral; e,
- i) cópia do CPF.

§1º- O colegiado de cada Programa poderá solicitar outros documentos, caso julgue necessários.

§2º- No caso de candidatos de origem estrangeira e, somente, podem ser admitidos nos cursos de pós-graduação, quando apresentarem documento de identidade válido e, de visto temporário, ou permanente, que os autorize a estudar no Brasil, conforme legislação vigente.

Art.60 O discente não vinculado poderá matricular-se em até duas disciplinas na Instituição.

#### Capítulo XVII - Dos Discentes Vinculados a outras Instituições

Art.61 A Universidade Federal de Roraima poderá aceitar discente de Pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRR.

Art.62 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do Histórico Escolar do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- b) solicitação da (s) disciplina (s) que pretende cursar.

Art.63 A admissão do discente vinculado terá validade para o período letivo específico.

**Parágrafo Único.** A concessão de nova matrícula como discente vinculado estará condicionada à aprovação na disciplina cursada.

## Capítulo XVIII - Do Credenciamento de Professores

Art.64 O credenciamento ao exercício de atividades de Pós-graduação será feito para o professor do magistério superior da Universidade Federal de Roraima, sempre portadores do título de doutor.

**Parágrafo Único.** Entende-se por atividade de Pós-graduação o ensino, a pesquisa, a coorientação e a orientação.

Art.65 O exercício de atividades de orientação em um Programa de Pós-graduação exigirá o credenciamento do docente especificamente para o Programa.

§1º-Os critérios de credenciamento de docentes como orientadores serão estabelecidos no Regimento Interno de cada Programa.

§2º-O Colegiado do Curso, considerando o estabelecido no §1º, comunicará o credenciamento dos docentes à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§3º-Caso o docente não seja reconhecido como orientador, ele deverá concluir as orientações em andamento.

§4º-Docentes com pendências em um programa da UFRR ficam impedidos de serem reconhecidos em quaisquer outros programas.

Art.66 Professores que não são do magistério superior da Universidade Federal de Roraima portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como coorientadores e orientadores.

**Parágrafo Único.** O Colegiado de cada Programa poderá credenciar coorientador para ação específica, uma dissertação, em área de conhecimento complementar.

Art.67 O credenciamento de pesquisador ou docente de outras instituições, desde que portador do título de doutor, será feito para coorientador ou orientador de discentes específicos de mestrado.

**Parágrafo Único.** O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Roraima não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Art.68 O processo de credenciamento, instruído no Regimento Interno de cada Programa, deverá ser homologado pelo Colegiado de Programa.

**Parágrafo Único.** O processo deverá conter justificativa fundamentada, currículo do indicado, documento comprobatório de sua titulação.

## Capítulo XIX - Das Disposições Transitórias Finais

Art.69 As disposições constantes neste Regimento de Pós-graduação poderão ser modificadas pelos órgãos superiores competentes, quando necessário, mesmo durante o ano letivo.

Art.70 O Programa de Pós-graduação da UFRR terá até 90 (noventa) dias para se adequar a este Regimento, a contar da data de sua publicação.

**Parágrafo Único.** Em caso de não observação do *caput* deste artigo, o Programa não poderá iniciar processo seletivo.

Art.71 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Pós-graduação.

Art.72 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

### **COORDENAÇÃO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA POLO 38 UFRR - BOA VISTA – RORAIMA**

**Ijanílio Gabriel de Araújo**

**Roberto Ferreira dos Santos**

**Boa Vista, RR, 12 de junho de 2018.**